



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do ofício STN/COREM nº 3611, de 21 de agosto de 2003, que trata sobre cumprimento das as metas previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o exercício financeiro de 2002 por parte do Estado do Amazonas.

Edson Theóphilo Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Ofício nº 3611 STN/COREM

Brasília, 21 de agosto de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado do Amazonas
EDUARDO BRAGA

Assunto: Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas referente ao ano de 2002.

Senhor Governador,

Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, e Promessa de Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 005/98, de 11 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas, assinado em 04 de outubro de 2002, foi realizada a avaliação do referido Programa para o exercício de 2002, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas e os resultados alcançados:

- a) Meta nº 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 0,77.
- b) Meta nº 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 55 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 164 milhões.
- c) Meta nº 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 47,79%.
- d) Meta nº 4: alcançar receitas de Arrecadação própria no valor de R\$ 2.293 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 2.525 milhões.
- e) Meta nº 5: alcançar os seguintes compromissos:

(a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de maio de cada ano, o relatório de execução do Programa para o ano findo, devendo conter análise detalhada do cumprimento/descumprimento de cada meta/compromisso, bem como as ações executadas;

Para cumprir este compromisso, foi encaminhado à STN, dia 16 de maio de 2003, o relatório de execução do Programa para o ano de 2002, contendo análise do cumprimento/descumprimento de cada meta/compromisso, bem como as ações executadas.

(b) Continuar o processo de municipalização do serviço de saneamento com a entrega aos Municípios do controle das operações, transformando a Companhia em departamento de controle de abastecimento de água no interior, até 2004. Houve o compromisso de

municipalização dos 39 sistemas então administrados pela Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA.

Segundo Relatório do Estado do Amazonas foram efetuadas as seguintes municipalizações.

“Em 2002, foram municipalizados 10 sistemas, Caarapiranga, Envira, Ipixuna, Itapiranga, Lábrea, Manicoré, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Pauini e Tefé.

Em 2003, foram municipalizados 14 sistemas, Anamã, Anori, Atalaia do Norte, Beruri, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Iranduba, Maraã, Nhamundá, Rio Preto da Eva, Santo Antônio do Itá, Tapauá e Urucurituba.

Atualmente são administrados pela COSAMA os seguintes sistemas: Alvarães, Autazes, Benjamim Constant, Cambixé, Carauari, Coari, Codajás, Eirunepé, Itamarati, Juruá, Jutai, Manaquiri, Santa Izabel do Rio Negro, São Paulo de Olivença e Tabatinga, totalizando 15 sistemas”.

(c) Instituir comissão com a finalidade de proceder diretamente, ou através de empresa especializada, o arrolamento e inventário dos bens imobiliários visando a capitalização do fundo Previdenciário do Estado.

Segundo Relatório do Estado do Amazonas, com o intuito de cumprir este compromisso, foi instituída comissão através do decreto nº 22.606, de 10/05/2002 e Portaria 211/2002-GSEAD, de 24/07/2002. Os trabalhos estão em andamento, devendo ser concluídos em 2004.

(d) Formalizar em 2002, a estrutura de acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal com a participação das Secretarias da Fazenda e Secretarias de Administração e de outras que vierem a ser consideradas indispensáveis.

Quanto a este, o relatório informa que, considerando o ano eleitoral e o período de transição de Governo, ainda não foi formada a estrutura de acompanhamento do Programa, compromisso a ser atendido ainda no 3º trimestre de 2003.

O Estado não alcançou o compromisso (d). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

f) Meta nº 6: limitar as despesas com investimento a 17,69% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao limitar tais despesas a 19,64% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI nº 005/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9496/97, o cumprimento das Metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de apenamento (amortização extraordinária) e para que o Estado seja considerado adimplente quanto ao cumprimento das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002.

Atenciosamente,

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional